



PARTE D

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 8774/2009

Processo n.º 1570/09.3TBABF — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Finitoldos — Comércio de Toldos, L.^{da}
Requerido: Cristina Isabel Santos Encarnação

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Finitoldos — Comércio de Toldos, L.^{da}, NIF — 504835467, Endereço: Estrada Nacional 125, Vale Verde — Guia, 8200-424 Guia.
Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, NIF: 141258217, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Decisão proferida em 01-10-2009, por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e restantes dívidas, nos termos previstos no artigo 232.º, n.º 1 e 2 do CIRE.

O incidente de qualificação da insolvência seguirá os respectivos termos como incidente limitado, em conformidade com o artigo 232.º, n.º 5 do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

27 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

302523006

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio n.º 8775/2009

**Processo: 692/08.2TBACN
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: Domingues & Contente — Britas e Asfaltos, S. A.
Insolvente: Pedralancil — Const. Civil e Obras Públicas, L.^{da}

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedralancil — Const. Civil e Obras Públicas, L.^{da}, NIF — 505123932, Endereço: Rua da Ladeira, Covão do Coelho, Minde, 2395-012 Covão do Coelho, Minde

Administrador da Insolvente: Dr(a). João Pirra Salvado Martinho, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, 56 — 2.º Dto, 1050-017 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 27-11-2009, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

14 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Carla Gonçalves Soares*. — O Oficial de Justiça, *Lucília Coelho*.

302439618

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio (extracto) n.º 8776/2009

Processo n.º 436/08.9TBBAO — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Requerente: Sociedade de Construções Coutinho & Cardoso, L.^{da}
Insolvente: Sociedade de Construções Coutinho & Cardoso, L.^{da}
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sociedade de Construções Coutinho & Cardoso, L.^{da}, NIF 507966481, Endereço: Lugar de Gaia, Santa Cruz do Douro, 4640-428 Baião.

Administrador da insolvência: Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado (alínea b) do n.º 7 do artigo 39.º e do n.º 1 artigo 233.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 01/10/2009.

Efeitos do encerramento: os previstos no art.º 233.º do CIRE.

6 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Martins*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

302459569

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Anúncio n.º 8777/2009

Processo n.º 1998/08.6TBRR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: José Rente, L.^{da}

Insolvente: José Luís Nunes do Nascimento

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, 2.º Juízo Cível nos autos de Insolvência em que é Insolvente José Luís Nunes do Nascimento, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 05-08-1955, NIF 148228070, BI 5131479, Endereço: Rua Almeida Garrett, n.º 50 — 2.º Dtº, Alto do Seixalinho, 2830-000 Barreiro

Administrador de Insolvência Dr(a). J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 230.º alínea d) do CIRE, tendo a mesma sido classificada como fortuita.

Efeitos do encerramento: os previstos no disposto no artigo 233 do CIRE

21 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Niza*.

301840193

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8778/2009

**Processo: 767/09.0TBBRG
Insolvência pessoa colectiva (Requerida)
N/Referência: 7377821**

Requerente: José de Assunção da Silva Borges & Filhos, L.^{da}
Insolvente: Jcd, Sociedade Construções, L.^{da}

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Jcd, Sociedade Construções, L.^{da}, NIF 503865273, Endereço: Rua dos Congregados, 43, 6.º, Dtº, 4710-369 Braga

Administradora de Insolvência: Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento atento o disposto no artigo 233.º e 234.º do CIRE:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

No caso de encerramento por insuficiência da massa insolvente, a liquidação da sociedade prossegue nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação de entidades comerciais, devendo o juiz comunicar o encerramento e o património da sociedade ao serviço do registo competente

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

28 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Ivo Miguel Pereira Pinho*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

302515085

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 8779/2009

Processo n.º 5120/09.3TBRRG

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Companhia Ibm Portuguesa, L.ª

Insolvente: Delta Neu Portugal — Aerodinâmica e Termodinâmica, L.ª, número de identificação fiscal 503082783, endereço: Parque Industrial de Celeirós, Pav. 41, Celeirós, 4700-000 Braga.

Administradora de insolvência: Maria Clarisse Barros, endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 2 de Dezembro de 2009, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Silva Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria Filomena Freitas Maciel*.

302509618

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 8780/2009

Processo n.º 2014/09.6TBCLD

Insolvente: Construções Albino Mendes, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caldas da Rainha, 3.º Juízo de Caldas da Rainha, no dia 21-10-2009, as 14:20 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Abílio Mendes, L.ª, NIF — 507857402, Endereço: Porta 101, Estrada da Lagoa Parceira, 2500-293 Caldas da Rainha com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abílio Matos Mendes, NIF — 180997165, Segurança social — 11113218061, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s): Estrada da Lagoa Parceira 101, Lagoa Parceira, 2500-293 Caldas Rainha.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Manuel e Seça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas